

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE TELHA
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 04/2021

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA**, integralmente, o **PROJETO DE LEI Nº 004/2021**, de 22 de março de 2021, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão extraordinária, em 23 de março de 2021, transformando na **LEI Nº 249/2021, em 30 de março de 2021**, que “*Autoriza ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Saúde do Município, crédito especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os fins que especifica*”.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura de Telha, estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2021.

FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.

Data Supra

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E:mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



**GOVERNO MUNICIPAL DE TELHA
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 249/2021
DE 30 DE MARÇO DE 2021**

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Saúde do Município, crédito especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Telha, crédito especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a atender:

OBJETO: Criação de dotação de despesa no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde

AÇÃO: 6323 - ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL COVID-19			
Elemento de Despesa	Dotação	Fonte	Valor
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12149919	R\$ 10.000,00

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso I do Art. 4º da Lei Orçamentária nº 242 de 16 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO**

2

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E:mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>